

DECRETO Nº 131/2020

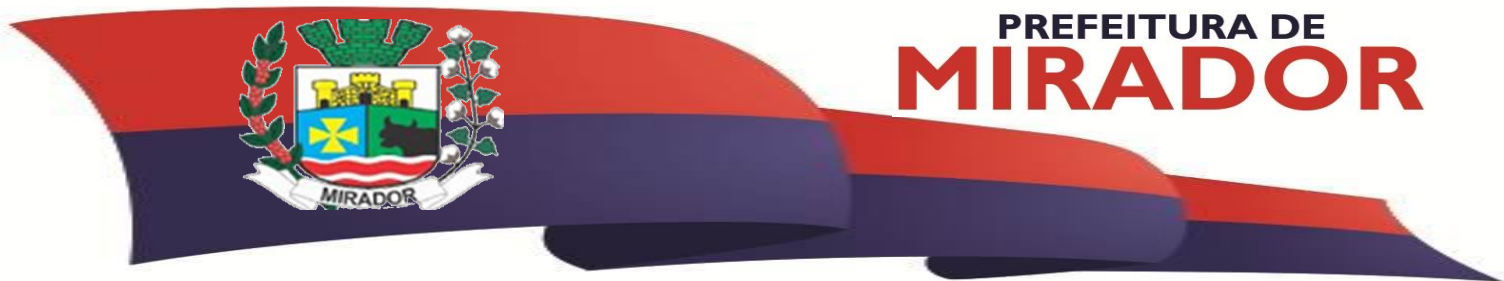
SUMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - P.P.R.A, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - L.T.C.A.T, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-P.C.M.S.O E O LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – L.I.P E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de legitimar o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS–P.P.R.A, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-L.T.C.A.T, o PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-P.C.M.S.O. e o LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – L.I.P.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 066/2009 (Estatuto do Servidor Público de Mirador-PR);

CONSIDERANDO que o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-P.P.R.A, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-L.T.C.A.T, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-P.C.M.S.O e o LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE–L.I.P. elaborado pela empresa MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº. 32.899.040/0001-03 da cidade de Londrina-Pr, apresentou a necessidade de adequação a lei;

CONSIDERANDO finalmente que é de iniciativa do Executivo Municipal proceder a homologação do referido programa, a fim de que possa enquadrar todos os servidores públicos municipais na função, bem como, ainda propiciar a percepção dos referidos adicionais, que se iniciará a partir do corrente mês, devendo, a área do Recursos Humanos promover os regulares enquadramentos.



PREFEITURA DE
MIRADOR

DECRETA

Art. 1º. – Fica **HOMOLOGADO**, a partir de 29 de dezembro de 2020, o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-P.P.R.A, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-L.T.C.A.T, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-P.C.M.S.O e o LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE–L.I.P. elaborado pela empresa MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº. 32.899.040/0001-03 da cidade de Londrina-Pr,

Art. 2º. – A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mirador, providenciará a partir da publicação deste Decreto, o enquadramento dos servidores públicos nos moldes descritos nos **LAUDOS** citados no artigo 1º. deste Decreto.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se o Decreto nº 011/2019 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL